



LEI Nº 3.459, DE 08/07/2022

Autoria do Projeto: Vereador Ricardo Rio Menezes Villarino

Institui o Dia Municipal do Ciclismo no Município de Paraguaçu Paulista-SP.

JOSÉ ROBERTO BAPTISTA JUNIOR, Presidente da Câmara Municipal da Estância Turística de Paraguaçu Paulista, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal **APROVOU** e ele **PROMULGA**, nos termos do parágrafo 7º, do artigo 57, da Lei Orgânica do Município, a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído no âmbito do Município de Paraguaçu Paulista-SP, o Dia Municipal do Ciclismo, a ser comemorado anualmente no segundo domingo do mês de setembro.

Art. 2º São os objetivos do Dia Municipal do Ciclismo:

- I - Difundir o uso da bicicleta, tanto na forma de exercício, quanto como meio de transporte;
- II - Promover conscientização da importância do ciclismo e da prática de esportes como instrumentos de qualidade de vida;
- III - Desenvolver o mútuo respeito entre ciclistas, motoristas e pedestres;
- IV - Promover o incentivo ao uso da bicicleta, bem como a prevenção de acidentes.

Art. 3º As despesas decorrentes desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

Art. 4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Estância Turística de Paraguaçu Paulista, 8 de julho de 2022.

JOSÉ ROBERTO BAPTISTA JUNIOR
Presidente da Câmara Municipal

REGISTRADA em livro próprio na data supra e **PUBLICADA** por Edital afixado em local público de costume.

ALESSANDRO CÉSAR CUNHA
Chefe de Gabinete

Norma Jurídica
Assinado digitalmente conforme Resolução nº 113, de 06 de julho de 2021, por José Roberto Baptista Junior
Este documento é uma via autêntica, conforme estampa contida na lauda seguinte.

Assinado por: JOSE ROBERTO
BAPTISTA JUNIOR:29737240820,
2022.07.08 10:01:25 BRT

Assinado por: ALESSANDRO CESAR
CUNHA:12107503842, 2022.07.08
10:12:48 BRT



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE PARAGUAÇU PAULISTA

Imprensa Oficial Instituída pela Lei nº 3.360/2021-
Decreto nº 6.675 de 14 de Janeiro de 2021



Segunda-feira, 11 de Julho de 2022

Ano I | Edição nº 351

Página 3 de 3

de identificação oficial, que poderá ser o cartão SUS ou outro documento solicitado pelo responsável.

Art. 4º Deverão ser afixados nas Unidades ou Centros de Saúde, em local visível à população, material indicativo do conteúdo desta Lei, contendo os respectivos números de telefones e horários de funcionamento para os atendimentos telefônicos.

Art. 5º As despesas decorrentes desta lei correrão por conta de dotações próprias do orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 6º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Estância Turística de Paraguaçu Paulista, 8 de julho de 2022.

JOSÉ ROBERTO BAPTISTA JUNIOR

Presidente da Câmara Municipal

REGISTRADA em livro próprio na data supra e PUBLICADA por Edital afixado em local público de costume.

ALESSANDRO CÉSAR CUNHA

Chefe de Gabinete

LEI Nº 3.459, DE 08/07/2022

LEI Nº 3.459, DE 08/07/2022

Autoria do Projeto: Vereador Ricardo Rio Menezes Villarino

Institui o Dia Municipal do Ciclismo no Município de Paraguaçu Paulista-SP.

JOSÉ ROBERTO BAPTISTA JUNIOR, Presidente da Câmara Municipal da Estância Turística de Paraguaçu Paulista, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal APROVOU e ele PROMULGA, nos termos do parágrafo 7º, do artigo 57, da Lei Orgânica do Município, a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído no âmbito do Município de Paraguaçu Paulista-SP, o Dia Municipal do Ciclismo, a ser comemorado anualmente no segundo domingo do mês de setembro.

Art. 2º São os objetivos do Dia Municipal do Ciclismo:

I - Difundir o uso da bicicleta, tanto na forma de exercício, quanto como meio de transporte;

II - Promover conscientização da importância do ciclismo e da prática de esportes como instrumentos de qualidade de vida;

III - Desenvolver o mútuo respeito entre ciclistas, motoristas e pedestres;

IV - Promover o incentivo ao uso da bicicleta, bem como a prevenção de acidentes.

Art. 3º As despesas decorrentes desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

Art. 4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Estância Turística de Paraguaçu Paulista, 8 de julho de 2022.

JOSÉ ROBERTO BAPTISTA JUNIOR

Presidente da Câmara Municipal

REGISTRADA em livro próprio na data supra e PUBLICADA por Edital afixado em local público de costume.

ALESSANDRO CÉSAR CUNHA

Chefe de Gabinete